

ACÓRDÃO
N.º
01/2017
21 DE FEVEREIRO DE 2017

Ação de apreciação da legalidade

Estado do Senegal
C/ Comissão
da UEMOA

Composição do Tribunal :

- A Sra. Joséphine S. EBAH TOURE, Presidente
- Sr. Salifou SAMPINBOGO, Juiz
- Mahawa S. DIOUF, juiz
- Daniel A. TESSOUGUE, juiz-relator
- Euloge AKPO, Juiz

- Victoire Eliane ALLAGBADA J., advogada-geral

- Hamidou YAMEOGO, Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO
ECONÓMICA E MONETÁRIA DA ÁFRICA
OCIDENTAL (WAEMU)

AUDIÇÃO PÚBLICA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Tribunal de Justiça da UEMOA, reunido em sessão pública ordinária no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezassete, com a presença de :

Senhora Joséphine Suzanne EBAH TOURE,
Presidente do Tribunal, Presidente ;

Salifou SAMPINBOGO, Mahawa Sémou DIOUF,
Daniel Amagoïn TESSOUGUE, Euloge AKPO, juízes,
membros;

na presença de Victoire Eliane ALLAGBADA JACOB,
advogada-geral;

com a assistência do Maître Hamidou YAMEOGO,
Escrivão Adjunto ;

proferiu o seguinte acórdão:

ENTRE :

O Estado do Senegal, representado pelo Agent Judiciaire de l'Etat du Sénégal, Avenue Carde X, Av. de la République, 10ème Etage du Ministère de l'Economie et des Finances Tel: +221 33 842 33 26 / +221 77 645 45
42 Fax +221 33 823 49 75,

O recorrente, por um lado ;

E

A Comissão da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA), tendo como a g e n t e Ibrahima SAMBE, conselheiro técnico encarregado das questões jurídicas junto do Presidente da Comissão da UEMOA, e como advogado Harouna SAWADOGO, Avocat à la Cour, 01 BP 4091 Ouagadougou 01, Tél 25 30 69 46,

O arguido, por outro lado ;

O TRIBUNAL

TENDO EM CONTA o Tratado da União Económica e Monetária da África Ocidental, de 10 de janeiro de 1994, com a redação que lhe foi dada em 29 de janeiro de 2003

TENDO EM CONTA Protocolo Adicional n.º 1 relativo aos órgãos de controlo da UEMOA ;

TENDO EM CONTA o Ato Adicional n.º 10/96, de 10 de maio de 1996, relativo aos Estatutos do Tribunal de Justiça da UEMOA ;

TENDO EM CONTA o Regulamento n.º 01/96/CM, de 5 de julho de 1996, que estabelece o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da UEMOA, nomeadamente os artigos 60º e 67º ;

TENDO EM CONTA o Regulamento n.º 01/2012/CJ, de 21 de dezembro de 2012, relativo ao Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça da UEMOA;

TENDO EM CONTA a Ata n.º 01/2016/CJ, de 25 de maio de 2016, relativa à nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça e à repartição de funções no seio do Tribunal;

TENDO EM CONTA a Ata n.º 02/2016/CJ, de 26 de maio de 2016, relativa à tomada de posse e à instalação dos membros do Tribunal de Justiça da UEMOA

TENDO EM CONTA o controlo de legalidade n.º 03 de 06 de agosto de 2010 entre o Estado do Senegal e a Comissão da UEMOA;

TENDO EM CONTA o Despacho n.º 08/2017/CJ, de 02 de fevereiro de 2017, sobre a composição da sessão plenária a realizar na audiência pública ordinária de 21 de fevereiro de 2017;

TENDO EM CONTA as citações das partes ;

TENDO EM CONTA o pedido de suspensão do processo, datado de 17 de fevereiro de 2017, apresentado pelo agente judicial do Estado do Senegal e recebido pelo Tribunal de Justiça em 20 de fevereiro de 2017;

TENDO ouvido as observações orais do agente judicial do Estado do Senegal;

TENDO ouvido as observações orais da Comissão da UEMOA

Tendo ouvido as conclusões do advogado-geral

Tendo deliberado em conformidade com o direito comunitário :

Considerando que, por requerimento de 17 de fevereiro de 2017, apresentado pelo agente judicial do Estado do Senegal e recebido pelo Tribunal de Justiça em 20 de fevereiro de 2017, o Estado do Senegal declara que retira o seu processo;

Considerando que, nos termos do artigo 67º do Regulamento nº01/96/CM, de 5 de julho de 1996, relativo ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da UEMOA: "*Se o requerente informar o Tribunal, por escrito, da sua intenção de pôr termo à instância, o Presidente ordena o cancelamento do processo no registo e decide sobre as despesas;*".

erQue o pedido do Estado do Senegal para pôr termo ao processo seja deferido e **que** o processo seja encerrado em conformidade com as disposições dos artigos 60º, nº 1, e 67º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça;

Por estas razões :

Acórdão publicamente e contraditoriamente em em do
direito comunitário ;

Em forma :

- **É julgado admissível o pedido do Estado do Senegal de anulação do processo;**

Antecedentes:

- **Toma conhecimento de que o Estado do Senegal pôs termo ao processo;**
- **Toma nota das observações da Comissão da UEMOA;**
- **Toma conhecimento das conclusões do advogado-geral;**
- **er e 67.º do Regulamento n.º 01/96/CM, de 5 de julho de 1996, relativo ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da UEMOA.**

Assim foi feito, julgado e pronunciado em audiência pública em Ouagadougou, no dia, mês e ano acima referidos.

E assinaram :

O Presidente

O secretário